Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

LEI nº 3337/2021

"Altera o art. 5º, inciso VII da Lei 3.118/2017 e dá outras providências".

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, inciso VII da Lei nº 3.118/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *São formas de benefícios:*

VII - Auxilio funeral: *Poderá ser concedido na forma de pagamento de parcela única de até R$ 550,00, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e subsidiar despesas relativas a custeio de urna, velório e sepultamento. Quando houver necessidade de realizar translado, poderá ser acrescida a quantia de até R$ 300,00.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.

MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se